



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 045 | 12 de Junho de 2020

REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMEÇA AULAS EM CASA



**HORÁRIOS DE AULA
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS
TIRA-DÚVIDAS COM O PROFESSOR**



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Lyncon de Souza da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Fundo de Previdência.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	14
Câmara Municipal.....	21



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 056 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Decreta a prorrogação da requisição de bens móveis e de serviços pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai José Cambinda, de que trata o Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018 durante o período de perigo público iminente causado pela pandemia do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979, art. 3º, VII, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí, possui três unidades hospitalares privadas, estando sob responsabilidade de cada uma delas, serviços de saúde de tratamento específico, sendo o hospital e maternidade Maria de Nazaré responsável pela Maternidade e polo infantil do Município de Barra do Piraí;

Considerando que o Hospital Maternidade Maria de Nazaré ainda não tem demonstrado a capacidade financeira de sua gestão, para a devida manutenção do funcionamento da unidade de saúde, em razão alegada insuficiência dos valores repassados pelo Município a título de contratualização;

Considerando que não existe no âmbito do Município de Barra do Piraí outra unidade médica hospitalar que preste o serviço de maternidade e pólo infantil, o que prejudicaria na totalidade a população em razão da paralisação repentina das atividades;

Considerando que o encerramento da requisição poderá gerar risco de paralisação das atividades do Hospital Maternidade Maria de Nazaré;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5.388/2020 que demonstrou a necessidade de nova prorrogação da Requisição, sobretudo visando a continuidade dos serviços atualmente prestados e que são indispensáveis à população barrense, sob pena de grave retrocesso em suas rotinas curativas;

Considerando que o Hospital em comento está sendo de suma importância ao enfrentamento do COVID-19, atendendo as necessidades dos moradores desta municipalidade;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato nº 001/2017 de 1º de março de 2017, com as alterações incluídas pelo Termo Aditivo nº: 001/2017 de 1º de setembro de 2017, especialmente quanto aos serviços do polo infantil e de maternidade;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as

medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigos 1.º, inciso III, artigo 5.º, caput e inciso III, artigo 6.º, caput, artigo 37, caput e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que concluiu-se, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o que foi pactuado pelo Município com o Ministério Público e Diretoria do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, em estrita necessidade da continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Barra do Piraí;

Considerando a Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, inciso VII, que confere a Administração Pública a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 040 de 05 de junho de 2019 prorrogou os efeitos do Decreto 057/2018 até o dia 12 de junho de 2020, se utilizando do art. 10 do Decreto nº 057/18;

Considerando, ainda, a necessidade de uma nova prorrogação demonstrada no Processo Administrativo nº 5.388/2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando os impactos na saúde em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, sendo certo que o Hospital Maria de Nazaré integra uma rede de atendimento referenciada para tratamento da enfermidade;

Considerando o momento excepcional, em virtude da Pandemia, esta decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);



Considerando que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública;

Considerando, também, que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026 de 30 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

Considerando, por fim, que restou evidenciado a persistência da situação de perigo iminente na cidade de Barra do Piraí, em virtude dos impactos na saúde pública decorrente do surto pandêmico do Novo Coronavírus, com base na Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 3º, VII;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020 a requisição administrativa efetuada pelo Município de Barra do Piraí, nos bens móveis e nos serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes ao Hospital Maternidade Maria de Nazaré, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.574.523/0001-60, com nome empresarial Centro Espirita Pai Jose Cambinda,

PORTARIA Nº347/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, NATHALIA CARDOSO DE SÁ MARQUES GIANINE, do cargo em comissão de Diretor de Planejamento Estratégico – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, Nível DAS-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 792/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

PORTARIA Nº348/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JULIANA MATHEUS COELHO CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 051/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando 004/2020/smcs
Smg/ mjml

na forma do inciso VII, do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º. O prazo previsto no caput será contado a partir de 12 de junho de 2020, quando do término do prazo estabelecido pelo Decreto nº 040 de 05 de junho de 2019.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso persista a situação de perigo que lhe deu causa.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário e mantidas as demais disposições do Decreto nº 057 de 11 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº349/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 2509 de 05 de dezembro de 2014, JULIANA MATHEUS COELHO CAMPOS, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação Social, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando 004/2020/smcs
Smg/ mjml

PORTARIA Nº350/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, IRANI DOS SANTOS PAULO, para o cargo de Soldador, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 125/2020 – GVS - SMRH
smg/mjml



PORTARIA Nº351/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, DÉBORA BARBOSA DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 126/2020 – GVS - SMRH
smg/mjml

PORTARIA Nº 352/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores relacionados para Fiscais do Contrato nº 04/2020 – Processo nº 86/2019, firmado com o município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e as Empresas VR Participações, Empreendimentos e Locação LTDA, Somar Participações LTDA e Solidum Empreendimentos Imobiliários LTDA- EPP, que tem como objeto a Locação de uma loja individual nº 5, localizada no imóvel Pátio Barra Business, situado à Rua Moreira dos Santos, nº 768, centro, Barra do Piraí.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando 223/SMAS/2020
smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de Material Desportivo para atender necessidades das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 201802577-8., conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 12129/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2020, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 26 de junho de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de pneus novos não reconicionados, câmaras de ar e reparos, para atender os veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência, Processo Administrativo nº 12452/2019, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 034/2020, Registro de Preço, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 30 de junho de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 08/2020 – Objeto:Provável aquisição de material de consumo (KIT LANCHE) para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas:ROTA 393 ALIMENTOS, VENCEDORA DOS ITENS 01,02 E 03, no valor total de R\$ 127.287,12 (cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e dose centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 08/2020 em R\$ 127.287,12 (cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e dose centavos), conforme laudas do processo nº 122/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022/2020 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração do município de Barra do Piraí e algumas Secretarias, exceto as Secretaria de Saúde, de Educação e de Assistência Social, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – Itens:01 e 02, , no valor total de R\$ 43.240,00 (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 022/2020 em R\$ (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais), conforme laudas do processo nº 2627/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI– CNPJ Nº: 22.368.078/0001-04
OBJETO: Provável aquisição de Lanche, para atendimento da Secretaria de Assistência Social e todos os seus equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AÇÚCAR REFINADO PCT 1 KG	PCT	Topçucar	1461	R\$ 2,16	R\$ 3.155,76
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	PCT	Apti	349	R\$ 2,50	R\$ 872,50
3	ADOÇANTE LÍQUIDO 200 ML	FR	Maratá	33	R\$ 3,70	R\$ 122,10
4	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 400G	PCT	Juvis	784	R\$ 2,46	R\$ 1.928,64
5	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 400G	PCT	Juvis	597	R\$ 4,10	R\$ 2.447,70
6	BISCOITO SALGADO TIPO CLUB SOCIAL 156G C/06	PCT	Pit stop	1306	R\$ 2,83	R\$ 3.695,98
7	BOLO INDUSTRIALIZADO SABOR CHOCOLATE 300G	UND	Panco	730	R\$ 6,60	R\$ 4.818,00
8	BOLO INDUSTRIALIZADO SABOR LARANJA 300G	UND	Panco	798	R\$ 6,07	R\$ 4.843,86
9	FILTRO DE PAPEL Nº 102 C/ 30 UNIDADES	CX	Brigitta	148	R\$ 2,60	R\$ 384,80
10	FILTRO DE PAPEL Nº 103 C/ 30 UNIDADES	CX	Brigitta	52	R\$ 2,70	R\$ 140,40
12	MARGARINA POTE DE 500 G	PT	Claybom	151	R\$ 3,39	R\$ 511,89
13	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	RL	Yuri	300	R\$ 3,04	R\$ 912,00
14	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM SELO ABIC 500 G	UND	Mineiro	699	R\$ 4,95	R\$ 3.460,05
15	SUCO DE CAJU INTEGRAL FRASCO DE 500 ML	FR	Imbamara	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
16	SUCO DE MARACUJÁ INTEGRAL FRASCO DE 500 ML	FR	Imbamara	500	R\$ 4,18	R\$ 2.090,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (trinta mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos)					R\$ 30.708,68	

Data da Assinatura: 28 de maio de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 30.708,68 (trinta mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos)

PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES – Secretária Mun. de Assistência Social.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI– CNPJ Nº: 22.368.078/0001-04
OBJETO: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MATERIAL BRUTO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	FUBÁ DE MILHO FINO	PCT	108	Pereira	R\$ 2,31	R\$ 249,48
05	ÓLEO DE SOJA - 900 ML	UND	530	Cocamar	R\$ 4,19	R\$ 2.220,70
08	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA- 500G	PCT	144	Pirão	R\$ 2,80	R\$ 403,20
12	SAL REFINADO - 1 KG	PCT	106	Garça	R\$ 1,10	R\$ 116,60
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)					R\$ 2.989,98	

Data da Assinatura: 05 de junho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 2.989,98 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)

PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES – Secretária Mun. de Assistência Social.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47E A EMPRESA:ROTA 393 ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº:31.808.966/0001-83
OBJETO:PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MATERIAL BRUTO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	MILHO DE PIPOCA - 500G	PCT	156	Patusco	R\$ 1,90	R\$ 296,40
06	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG	PCT	1.112	Bom Prato	R\$ 14,65	R\$ 16.290,80
07	EXTRATO DE TOMATE - 340G	UND	328	Dez	R\$ 1,40	R\$ 459,20
09	FARINHA DE TRIGO -1 KG	PCT	248	Tulipa	R\$ 2,75	R\$ 682,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE -500G	PCT	121	Cadore	R\$ 2,60	R\$ 314,60
11	MACARRÃO PARAFUSO- 500G	PCT	57	Cadore	R\$ 2,50	R\$ 142,50
13	MILHO PARA CANJICA – 500G	PCT	50	Campo Bom	R\$ 2,06	R\$ 103,00
14	VINAGRE BRANCO - 750 ml	FR	96	Neval	R\$ 1,40	R\$ 134,40
15	FARINHA DE ROSCA- 500G	PCT	113	Campo Bom	R\$ 2,75	R\$ 310,75
16	BISCOITO WAFER SABORES DIVERSOS – 130 g	PCT	420	Juvis	R\$ 1,80	R\$ 756,00
Valor Total dos itens acima (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)					R\$ 19.489,65	

Data da Assinatura: 05 de junho de 2020.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens: R\$ 19.489,65(dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES – Secretária Mun. de Assistência Social.

APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Processo nº 8831/2017

Contrato nº 11/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERCONEXÃO DE 97 (NOVENTA E SETE) PONTOS DE ACESSO A REDE DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – RJ .

Contratada:SPEED VALLEY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI.

CNPJ:23.846.443/0001-01

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a dotação orçamentária no Contrato nº 11/2018, na forma abaixo:

Funcional	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos	Despesa
20.15.08.244.0003.2.043	3.3.90.40.00.00.00.00	0000	725

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 10 de junho de 2020.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 39/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Cooperativa dos Produtores Rurais de Piraí - Coopiraiú.
OBJETO:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/RJ.
VALOR:	R\$ 430.179,50
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4778/2020
VIGÊNCIA:	10/06/2020 à 09/06/2021
FUNDAMENTO:	Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, na Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na Resolução /CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.
DATA DA ASSINATURA:	10 de junho de 2020



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 0034/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6º da EC 41/2003
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0107/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Julho de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR concedido para ANDRÉA HALFELD ALVES, Mat. 2444, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ R\$3.304,70 (três mil trezentos e quatro reais e setenta centavos), na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c - Art. 6º EC41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de Junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 035/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0149/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de julho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para APARECIDA DE FÁTIMA CLAUDINO DOS SANTOS, Mat. 2344, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.463,00, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE CONCESSÃO Nº 036/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0152/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de julho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para MARILU BRUM DE OLIVEIRA SANTOS, Mat. 1023, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.567,50, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



ATO DE FIXAÇÃO Nº 0034/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0107/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária especial, ao segurado AN-DRÉA HALFELD ALVES, professora I nível D6, Mat. 2444 na proporção integral, no valor de R\$ 3.304,70 (três mil trezentos e quatro reais e setenta centavos), abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de professora I nível D6, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.360,50

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 944,20

Total da remuneração.....R\$ 3.304,70

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 035/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0149/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado APARECIDA DE FÁTIMA CLAUDINO DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Mat. 2344 na proporção integral, no valor de R\$1.463,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e três reais), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM B, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 418,00

Total da remuneração.....R\$ 1.463,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 036/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0152/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado MARILU BRUM DE OLIVEIRA SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 1023 na proporção integral, no valor de R\$1.567,50 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1.045,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 522,50

Total da remuneração.....R\$ 1.567,50

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Coordenador de Concessão de Benefícios
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva



SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	11º Termo Aditivo ao Convênio 002/2017.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CASA DE CARIDADE SANTA RITA.
OBJETO:	As partes acordam que, excepcionalmente, fica instituída no Convênio vigente a ocorrência de repasse de recursos, com finalidade e destinação assegurada para as ações de enfrentamento à COVID-19.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1068/2020
VALOR:	O valor global é de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Resolução SES nº 2029 de 08/04/2020. Lei Municipal nº 3276/2020. Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, na Lei 8142/90 e Lei 8080/90, Portarias GM nº 1721/05, 635/05 e 3123/06 do Ministério da Saúde.
DATA DA ASSINATURA:	01 de junho de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 051/2020 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 503/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
96º	ROBSON GERALDO SOUSA DE OLIVEIRA	22857-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
97º	DALVA APARECIDA DE SOUZA	7413-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4712/2020	ANA LUCIA DANIEL DE ALMEIDA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	22/03/2020	235/2020
4711/2020	CINTIA ALVES DELLEPRANE PIRES	LICENÇA MÉDICA	60	10/03/2020	236/2020
4710/2020	CRISTIANE DOS SANTOS BRANDÃO	LICENÇA MÉDICA	90	15/03/2020	237/2020
4686/2020	DENISE DOS SANTOS CARMO	LICENÇA MÉDICA	30	13/02/2020	238/2020
4670/2020	JEANE DOS SANTOS CARIDADE DE ABREU	LICENÇA MÉDICA	90	16/03/2020	239/2020
4668/2020	LUCIANA SOARES BARROSO	LICENÇA MÉDICA	120	27/03/2020	240/2020
4667/2020	MARCELO SOARES BARBOSA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	01/03/2020	241/2020
4719/2020	MARGARETH SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	LICENÇA MÉDICA	120	10/03/2020	242/2020
4718/2020	MARIA APARECIDA BAERE RANGEL GIL	LICENÇA MÉDICA	90	05/03/2020	243/2020
4717/2020	NILZA COSTA DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	20/02/2020	244/2020
4916/2020	ORMINDA APARECIDA BERNARDES ALVES DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	02/03/2020	245/2020
4919/2020	PAMELA DE ALMEIDA GARCIA SOUZA	LICENÇA MÉDICA	90	05/03/2020	246/2020
4716/2020	ROBERTO MAGLIANO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	180	18/12/2019	247/2020
4715/2020	SIMONE GUIDA DE QUEIROZ	LICENÇA MÉDICA	30	11/03/2020	248/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4676/2020	ADALBERTO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	13/04/2020	249/2020
4677/2020	CLAUDIA RESENDE DE CARVALHO CARDOSO	LICENÇA MÉDICA	120	18/04/2020	250/2020
4678/2020	EDILAINE FRANCO GONÇALVES	LICENÇA MÉDICA	90	11/04/2020	251/2020
4679/2020	LILIA DIAS DA ROCHA BENTO	LICENÇA MÉDICA	120	28/03/2020	252/2020
4684/2020	MARIA APARECIDA BELO DOS PRAZERES	LICENÇA MÉDICA	120	28/02/2020	253/2020
4681/2020	MARILIA SILVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	23/03/2020	254/2020
4720/2020	MARILZA REGINA BITENCOURT PORTO	LICENÇA MÉDICA	120	28/03/2020	255/2020
4693/2020	PAULO CESAR CUSTODIO	LICENÇA MÉDICA	150	21/01/2020	256/2020
4692/2020	ROSA ELAINE DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	60	07/04/2020	257/2020
4690/2020	ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	LICENÇA MÉDICA	52	08/02/2020	258/2020
4688/2020	SINTIA SOUZA DA SILVA PAULA	LICENÇA MÉDICA	120	28/04/2020	259/2020
4662/2020	SUELI JOSE FERRAZ	LICENÇA MÉDICA	120	11/04/2020	260/2020
4664/2020	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MÉDICA	30	06/03/2020	261/2020
4665/2020	WALLACE OTAVIO DA SILVA AVILA	LICENÇA MÉDICA	40	22/02/2020	262/2020



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4666/2020	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARQUES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	29/02/2020	263/2020
4672/2020	DANIELA RIBEIRO FRANCISCO DA COSTA	LICENÇA MÉDICA	60	14/04/2020	264/2020
4673/2020	ELAINE PAULINA PEDRO	LICENÇA MÉDICA	120	13/04/2020	265/2020
4917/2020	FABIO LUIZ MATTOS DOMINGOS	LICENÇA MÉDICA	30	26/04/2020	266/2020
4697/2020	JORGE ALBERTO MACHADO DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	14/04/2020	267/2020
4696/2020	JULIANA APARECIDA VIANA	LICENÇA MÉDICA	120	24/04/2020	268/2020
4694/2020	KAREN CASTILHO	LICENÇA MÉDICA	30	02/03/2020	269/2020
4701/2020	LUCIA HELENA DOS SANTOS BARROS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/02/2020	270/2020
4700/2020	LUCILIA JOEL FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	90	11/04/2020	271/2020
4699/2020	ROBERTA JOSE ALVES	LICENÇA MÉDICA	120	02/04/2020	272/2020
4698/2020	ROSEMAR SOUTO RIBEIRO	LICENÇA MÉDICA	120	14/03/2020	273/2020
4721/2020	SYLVIO PEREIRA DA MOTTA JUNIOR	LICENÇA MÉDICA	120	10/04/2020	274/2020
4708/2020	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MÉDICA	30	05/04/2020	275/2020
4706/2020	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MÉDICA	100	21/02/2020	276/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4705/2020	DENISE MACHADO NOGUEIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	31	01/03/2020	277/2020
4704/2020	DOUGLAS DO CARMO BARBOSA	LICENÇA MÉDICA	60	12/02/2020	278/2020
4703/2020	ESTEFANIA CRISTINA DA SILVA LIMA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/02/2020	279/2020
4921/2020	JUPIARA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	45	18/02/2020	280/2020
4724/2020	LETICIA SOUZA DE ABREU CARVAS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	17	01/03/2020	281/2020
4723/2020	LIZETE BRAGA FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	60	11/03/2020	282/2020
4722/2020	MARISE FARIAS VERMAAS	LICENÇA MÉDICA	60	25/02/2020	284/2020
4645/2020	MONICA LEITE TAVEIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	31/03/2020	285/2020
4642/2020	PENHA APARECIDA ADRIANO DA SILVA ASSIS	LICENÇA MÉDICA	30	22/03/2020	286/2020
4728/2020	REGINA LUCIA CANABARRO	LICENÇA MÉDICA	90	13/03/2020	287/2020
4727/2020	ROSA MARIA SOARES COUTINHO DA COSTA	LICENÇA MÉDICA	60	09/03/2020	288/2020
4726/2020	THAIS NOBREGA MATTOS	LICENÇA MÉDICA	50	11/03/2020	290/2020

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
4554/2020	DELMA NUNES ALVES	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	12/05/2020	103/2020
5202/2020	CELIA CRISTINA BITENCOURT DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	30/06/2020	104/2020
4245/2020	ELIZABETH SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2020	105/2020
4245/2020	ELIZABETH SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	30/08/2020	106/2020
1912/2020	SILVIO HENRIQUE VILELA	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2020	107/2020
4574/2020	CONCEIÇÃO DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2020	108/2020
5109/2020	SHIRLEI CASITTA NORONHA ALVES	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	15/08/2020	109/2020
4192/2020	GRACE KELLY BARBOSA RIBEIRO	LICENÇA PRÊMIO	90 DIAS	09/07/2020	110/2020
4945/2020	PATRÍCIA EDUARDO DE OLIVEIRA	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS	***	01/06/2020	111/2020



EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2020

Barra do Piraí, 04 de junho de 2020.

REORGANIZA OS CALENDÁRIOS ESCOLARES E ORIENTA AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAÍ SOBRE A POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EM REGIME NÃO PRESENCIAL, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 – CORONAVÍRUS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- As declarações da Organização Mundial de Saúde – OMS, que indicam que as medidas de distanciamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;
- O disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos, 205 e 206;
- As disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;
- Os Decretos Estaduais nº 46.970 de 13/03/2020, nº 46.980 de 19/03/2020 e nº 47.006 de 27/03/2020;
- A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- A Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação;
- A Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, do Ministério da Educação;
- As manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB Nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB Nº 19, de 2009;
- A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;
- Os termos do pronunciamento do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, datado de 17/03/2020, e atualizado em 19/03/2020;
- A Deliberação CEE Nº 376, DO de 23/03/2020, DO de 25/03/2020;
- A Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

1



- O Parecer CNE/CP Nº 5, de 28 de abril de 2020;
- Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;
- Resolução SME Nº 003/2020, de 14 de maio de 2020;
- Que a Secretaria Municipal de Educação tem um cenário de matrículas contemplando várias faixas etárias, inclusive adultos e idosos na Educação de Jovens e Adultos;
- Que o Conselho Municipal de Educação fixa normas para o funcionamento das unidades que integram o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí;
- Que este Colegiado é constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que congrega Sindicatos de Trabalhadores da Educação, Sindicato dos Estabelecimentos Particulares e Usuários do Sistema Municipal de Ensino;
- O compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de qualidade;
- A necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 – Coronavírus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal de Barra do Piraí;

DELIBERA:

Artigo 1º - O Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí deverá garantir a realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Artigo 2º - Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional de educação básica.

Artigo 3º - As atividades escolares realizadas em regime especial domiciliar, mencionadas no artigo anterior, serão admitidas, exclusivamente, no ano letivo de 2020, em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º- As atividades escolares permanecem com as orientações dadas na Deliberação CME Nº 01/2020;

§ 2º- As atividades domiciliares, em regime especial, serão admitidas para o cômputo do calendário letivo do ano de 2020;

§ 3º- As Unidades de Ensino devem divulgar junto à comunidade, as formas de prevenção e cuidados atendendo as normas da Organização Mundial da Saúde e os órgãos competentes, bem como o período de suspensão e retorno das atividades presenciais na própria instituição;

§ 4º- As Unidades de Ensino devem planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:

- a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com o ano de escolaridade;
- b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos;
- c) cabe às Instituições de Ensino zelarem pelo registro da frequência dos alunos e acompanhamento da evolução das atividades propostas através do retorno das mesmas, de acordo com a sua proposta pedagógica.

Artigo 4º - Na educação infantil, no sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Artigo 5º - As orientações para as crianças da Educação Infantil devem indicar, atividades de estímulos, brincadeiras, jogos, histórias, músicas infantis dentro da faixa etária; criando condições para que as atividades rotineiras fortaleçam o vínculo neste tempo em que as crianças estão em casa, a fim de potencializar habilidades no desenvolvimento infantil, cognitivo, afetivo e social.

Artigo 6º - No Ensino Fundamental, sugerem-se as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- a) lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexibilidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

- b) orientações aos pais para a organização das rotinas diárias dos estudantes e realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- c) sugestões para que os pais ou responsáveis realizem leituras para seus filhos;
- d) elaboração de materiais impressos compatíveis com o ano de escolaridade para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- e) realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- f) oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- g) estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;
- h) exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- i) organização de grupo de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias.

Artigo 7º - No Ensino Fundamental, na modalidade EJA, recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia de padrão de qualidade". Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Artigo 8º - Na modalidade de Educação Especial, aplicadas a alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, são extensivas àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), devem indicar atividades de estímulos, brincadeiras, jogos, histórias, músicas; criando condições para que as atividades rotineiras fortaleçam o vínculo neste tempo em que os alunos estão em casa, a fim de potencializar habilidades no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social, respeitando a proposta de adequação curricular, dentro do centro de interesse do alunado com necessidades educacionais especiais e sugerindo as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- a) lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem com adaptações curriculares, atendendo às necessidades educacionais específicas;

- b) orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular adaptada e sobre a organização da rotina diária;
- c) sugestões para que os pais ou responsáveis realizem leituras para seus filhos;
- d) elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade e necessidade educacional especial do aluno para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- e) realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- f) oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- g) estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;
- h) organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias.

Artigo 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar à sua Rede, além do Site <https://sites.google.com/view/educacaomunicipalbarradopirai/in%C3%ADcio>, Material de Complementação Escolar Pedagógico, em meio físico.

Parágrafo único. Onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízo do direito à educação de qualidade aos mesmos.

Artigo 10 - As Unidades do Sistema Municipal de Ensino poderão considerar, como forma de cumprimento da carga horária prevista, as seguintes formas de realizá-la:

§ 1º - Utilização de períodos não previstos, como o recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte.

§ 2º - Ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

Artigo 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a formação de seus profissionais para utilização das plataformas digitais, elaboração das aulas e interação com os alunos.

Parágrafo único. Com relação aos estabelecimentos privados de Educação Infantil, cabe à Direção, junto com a equipe pedagógica e professores, organizar material pedagógico digital que será socializado a seus alunos, por suas mídias sociais ou plataformas digitais de acordo com a sua realidade.

Artigo 12 - Serão admitidas as iniciativas próprias de professores e de unidades escolares dirigidas aos alunos por meio de redes sociais, de plataformas digitais ou mídias sociais do estabelecimento de ensino ao qual estiver vinculado, com a finalidade de assegurar a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

Artigo 13 - Ao Sistema Municipal de Ensino, compete, quando do retorno às atividades presenciais, definir estratégias para atendimento aos alunos que, porventura, não tenham sido beneficiados pelas atividades escolares em regime especial domiciliar e de acompanhamento daqueles que foram contemplados pelas iniciativas.

Artigo 14 - À Secretaria Municipal de Educação, ao término das medidas de distanciamento social, deverá:

§ 1º - Envidar esforços junto ao Poder Executivo Municipal, na busca contínua de equipar a sua rede de ensino com computadores, impressoras e rede de internet, específicas para as suas unidades de ensino e garantir a manutenção dos mesmos.

§ 2º - Cumprir em sua totalidade a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, através do Parecer CME Nº 03/2019.

Artigo 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 04 de junho de 2020.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão on-line realizada em 04 de junho de 2020.

Alessandra Nunes de Oliveira

Aline da Silva Moreira

Aimara da Silva de Castro

Beibiany Rocha

Francisco José Lacerda Gonzaga - **Relator**

6



Maria Cláudia Souza da Gama Furtado
Sandra Maria de Melo Bertagnoni
Thais Nóbrega Mattos

Barra do Piraí, 04 de junho de 2020.


ALINE DA SILVA MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 49 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Marcos Souza de Assis, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 51 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Marcos Souza de Assis, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-5, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 50 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Aloizio Julio dos Santos, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 52 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Carlos Patrick Piassa Ferreira, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Plenário - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 53 DE 4 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Sergio Luis Nobrega de Oliveira, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Gabinete - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-1, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 04 de maio de 2020.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de maio de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

